CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº 474/2007

Altera a redação do caput do art. 3º, do § 2º do art. 3º e acrescenta dois parágrafos à Resolução nº 469/2006, que dispõe sobre a instituição "Câmara Júnior de Pará de Minas".

Art. 1º A redação do caput do art. 3º da Resolução 469/2006 passa a ser a seguinte:

"Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Resolução, serão eleitos 10 (dez) vereadores juniores para mandato de 2 (dois) anos, sendo um representante de cada escola, que será assistido por um vereador da Câmara Municipal escolhido através de sorteio a fim de auxiliar o vereador júnior na apresentação de proposições."

Art. 2º Acrescente-se um parágrafo ao art. 3º Resolução 469/2006 com a seguinte redação:

"O primeiro mandato da Câmara Júnior encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2008."

Art. 3º A redação do § 2º do art. 3º Resolução 469/2006 passa a ser a seguinte:

"§ 2º - A eleição para escolha dos vereadores juniores será realizada pela direção de cada escola participante, bienalmente, na última semana do mês de outubro, cabendo à escola:

I – proceder à coleta de votos e apuração dos mesmos logo após o encerramento da votação;

II – redigir ata da eleição;

III - proclamar os eleitos, garantindo aos candidatos direito ao amplo acompanhamento e à fiscalização do processo de eleição.

Art. 4º Acrescente-se o § 3º ao art. 3º da Resolução 469/2006, renumerando-se o posterior, com a seguinte redação:

"§ 3º - Perderá o mandato o vereador júnior que se desvincular da escola pelo qual foi eleito - seja por transferência, desistência ou outro motivo – e o mandato passará automaticamente para o devido suplente."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de novembro de 2007.

Francisco Júnior
Presidente

Eurico Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente

Cristina Maria Teodoro Moreira Ferreira
Secretária